

PROCESSO N° 1253/17

PROTOCOLO N° 14.669.917- 0

PARECER CEE/CEMEP Nº 560/17

APROVADO EM 17/10/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO MILENIUM - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO

FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2395/17 – Sued/Seed, de 24/08/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória, em 14/06/17, de interesse do Colégio Milenium – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de São Mateus do Sul, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Milenium – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Guilherme Kantor, nº 642, município de São Mateus do Sul, mantido por Echo Continental – Centro Educacional e Colégio Ltda, obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1230/14, de 10/03/14, pelo prazo de cinco anos, a partir de 08/04/14 a 08/04/19.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 1653/11, de 25/04/11 e obteve o reconhecimento do curso pela Resolução Secretarial nº 6351/14, de 27/11/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 817/14, de 05/11/14, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/01/12 a 31/12/16.

A Resolução Secretarial nº 955/17, de 20/03/17, alterou a denominação da instituição de ensino a partir de 05/04/17 de: Colégio Companhia da Criança – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio para: Colégio Milenium – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.



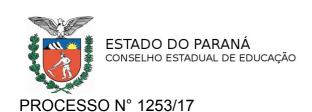
1.2 Organização Curricular

Matriz Curricular (fl. 117)

CURS	0: 0009 - ENSINO MEDIO TURNO: MANHA A	NO IN	MPLA	NT.	: 2	016	- SI	MULTAN	EA					1
DISC	IPLINAS / SERIE	1	1		2	3	1	1	1	1	1	1	1	-
BNC	ARTE	-	1	-	-!		-		- -	-!-	-!-	-!-	- -	-!
	BIOLOGIA	i	3 1		3	3	1	- 1	- 1	i	í	- 1	1	i
	EDUCACAO FISICA	i	1 1		1 1	1		- 1	- 1	i	- 1	i.	1	î
	FILOSOFIA	i	1		1 1	1		i	- 1	i	i	- i	i	i
	FISICA	i	3 1		3 1	4		i	i	1	1	i	i	i
	GEOGRAFIA	i	2 1		2	2		i	i	i	i	î	i	i
	HISTORIA	i	2 1		3 1	3		1	i	i	i	i	1	i
1	LINGUA PORTUGUESA	i	4 1		1	4	3		î	i	i	i	i	i
1	MATEMATICA	i	4 1		1 1	4	0.00	i	i	i	i	i	i	i
1	QUIMICA	i	3		3 1	3		i	i	î	i	i	i	i
1	SOCIOLOGIA	i	1 1		Li	1		i	i	i	i	i i	i	i
BNC	SUB-TOTAL		5		1	26		1	i	i	i	1	i	i
PD	L E M-ESPANHOL	-	1		-1-	1	!— !	- -	- -	- -	- -	!		-
ì	L E M-INGLES	1	2		1	1	1	i	1	1	1	i	i	1
1	LITERATURA	1	1		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
1	PRODUCAO DE TEXTO	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
- 1	ROBOTICA	1	1	1	1		1	1	1	1	1	- 1	1	1
ן סי	SUB-TOTAL	1	6	6	1	4	1	1	1	1	1	1	1	1
	TOTAL GERAL	3	1	31	- -	30	-	- -	- -	-	- -	- -		-
	500 (300 (300 (300 ft))	1_			1		1	- 1	i	i	i	1	i	i
CONT	ATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96 ANNOL DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA E DE MATRICUL (RATURNO. EMISSAO: 08 DE Junho DE 2017	A FA	A	SSIN	ATU	IRA D	0 CH	EFE DO			E, QUI	SAO (OFERTADA	5

1.3 Avaliação Interna (fl. 132)

Cursc		Matrículas					Desistentes				Transferidos					Reprovados						Aprovados				
	série	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	20
010	1ª	11	12	18	11	14	1	0	0	0	0	2	3	6	2	1	1	4	3	. 0	0	7	5	9	9	1
. Medio	2"	15	7	4	11	9	1	0	0	0	0	.1	. 1	1	2	0	. 0	0	0	0	0	13	6	3	9	Г
Ens.	3°	0	14	7	7	5	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0	0	1	0	12	6	7	



1.4 Comissão de Verificação (fl. 118)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 111/17, de 19/06/17, do NRE de União da Vitória, composta pelas técnicas pedagógicas: Eliz Aparecida Bernardino e Luciane M. F. de Souza, licenciadas em Pedagogia; e Marli Terezinha P. Brugnago, licenciada em Matemática; procedeu a verificação, *in loco*, emitiu laudo técnico, em 28/06/17, favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, e informou que:

- (...) A direção nos informou que estava organizando a documentação para realizar junto o pedido de mudança de denominação, e que aguardava o Laudo do Corpo de Bombeiro que demorou para ser emitido. Foram orientados por esta Comissão que os atos sejam afixados em local visível e de fácil acesso na Secretaria, e que os vencimentos e prazos sejam respeitados para manter em dia a vida legal da instituição de ensino.
- (...) a Escola proporciona condições fundamentais de infraestrutura e saneamento básico, higiene, condições de acesso, segurança, iluminação e salubridade. Sua área interna e externa está distribuída de forma adequada para atender aos alunos e ofertar boas condições para os profissionais exercerem suas atividades educacionais.
- (...) Laboratório de Química, Física e Biologia(...) as atividades de demonstrações são realizadas(...) em momentos previamente planejados, de forma a enriquecer a prática pedagógica. O laboratório mede 12 m², sendo um ambiente próprio às aulas experimentais.
- (...) **Laboratório de Informática**(...) destinado para as atividades tecnológicas(...) o espaço é adequado e corresponde às indicações legais, equipado com 17 computadores, 1 notebook, 1 impressora(...)
- (...) **Biblioteca**(...) devidamente organizada(...) há livros em quantidade suficiente, com títulos diversos para todas as disciplinas.
- (...) **Acessibilidad**e(...) banheiro adaptado para portadores de necessidades especiais.
- (...) **possui quadra de esportes coberta**, com banheiros, vestiários e uma sala para aulas de dança(...)
- (...) Apresentou o **Atestado do Corpo de Bombeiros**, com validade até 13/12/2017.
- (...) A **Licença Sanitária** foi expedida em 30/08/2016, com validade até 30/08/2017.

A Comissão de Verificação apresentou, à fl.128, relação de docentes com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas na Matriz Curricular do Curso, com exceção da docente que ministra a disciplina de Física, que é licenciada em Química, e da docente que ministra a disciplina de Arte, que é licenciada em Língua Portuguesa e acadêmica do 4º ano de Artes Visuais.

A Chefia do NRE de União da Vitória, pelo Termo de Responsabilidade emitido em 28/06/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 135).



1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 139)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, por meio do Parecer nº 2321/17, de 17/08/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Da análise do processo, e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que o prédio escolar apresenta bom estado de conservação, com laboratórios, biblioteca com acervo bibliográfico diversificado, recursos materiais e pedagógicos que atendem ao curso em pauta, em consonância com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

O corpo docente é habilitado para as disciplinas indicadas na Matriz Curricular do Curso, com exceção do docente que ministra a disciplina de Física, que é licenciado em Química, e da docente que ministra a disciplina de Arte, que é licenciada em Língua Portuguesa e acadêmica do 4º ano de Artes Visuais.

A instituição de ensino dispõe do Atestado do Corpo de Bombeiros, com validade até 13/12/2017 e de Licença Sanitária com validade até 30/08/2017, que expirou com o processo em trâmite.

A instituição a partir de 05/04/17, alterou sua denominação de: Colégio Companhia da Criança – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio para: Colégio Milenium – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

O atraso no pedido de renovação de reconhecimento do curso ocorreu devido à instituição não dispor, à época, dos documentos escolares exigidos para a tramitação do processo.

II - VOTO DO RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Milenium – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de São Mateus do Sul, mantido por Echo Continental – Centro Educacional e Colégio Ltda, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/01/17 a 31/12/21, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a renovação do Laudo da Vigilância Sanitária e do Atestado do Corpo de Bombeiros.



A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação as normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) indicar docente com a habilitação específica para as disciplinas de Física e Arte.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de outubro de 2017.

Maria das Graças Figueiredo Saad Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE